



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CONTRATO Nº 129/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, 1726, IBEMA, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI**, com sede a Rua Paraíba, s/nº, Bairro Fátima, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Cladir Valduga, portador do CPF nº 066.574.959-78, residente e domiciliado na Cidade de Ibema, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no presente contrato e no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação a ASSOCIAÇÃO garantirá a qualidade dos serviços devendo executá-los de acordo com as normas, zelo do patrimônio público, e não ferimento de direitos de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigações para o Programa

(Art. 5º da Lei nº 473/2021) As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o tratamento do lixo, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo poder executivo, podendo esta realizar uma ou mais destas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos custos:

A ASSOCIAÇÃO deverá arcar com todos os custos, respeitando o que descrito no Termo de Concessão firmado com o Município.

I – Entende-se por custos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Todos os custos com manutenção rotineira dos equipamentos: engraxe, lubrificação, limpeza (dos equipamentos e ambientes), manutenções de rotina, sendo que graxa, lubrificante e materiais de limpeza, disponibilização de ferramentas são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Disponibilização de mão-de-obra referente aos coletores, cujos quais acompanharão o caminhão nos dias de recolha, bem como a mão-de-obra para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

processamento do material junto a usina de reciclagem, aí entendido que englobados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.

- c) Epi's, e ferramentas de trabalho e manuseio dos materiais, também são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

II – Entende-se por custos a serem bancados pela Municipalidade:

- a) Custos com disponibilização de caminhão, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguro, e todos os demais que incidem sobre o fornecimento;
- b) Custos com manutenção corretiva dos equipamentos cedidos a ASSOCIAÇÃO, decorrentes de desgaste por uso natural e normal dos mesmos.
- c) Manutenção corretiva das instalações, caso necessárias, decorrentes de desgaste por uso natural e normal.

III – Custos com manutenção de equipamento ou instalação decorrente de mau uso, ou uso irregular, ou dano proposital a qualquer destes, por parte dos membros da ASSOCIAÇÃO, serão de responsabilidade da mesma, independente de valor do reparo.

PARAGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1– São obrigações da CONTRATADA além das demais descritas no presente termo:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- Realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o território **urbano e rural** do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;
- Prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município;
- Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado;
- Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;
- Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a CONTRATANTE para destinação adequada.
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de coleta, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- Comunicar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.
 - Intervir em conjunto com a CONTRATANTE na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.
 - Fazer uso adequado das instalações [do barracão, da administração e cisterna] e equipamentos da UVR e com zelo, ordem e observância dos procedimentos de operação e manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho.
 - Efetuar a manutenção periódica quinzenal do pátio da UVR, como no caso de ações de limpeza e jardinagem.
 - Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e fiscalização diversos, bem como acesso e fornecimento de documentos pertinentes, conforme solicitação.
 - Comunicar a CONTRATANTE (Gestor do contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento;
 - Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - **Da coleta de resíduos em eventos promovidos pela Municipalidade:**
 - I - A CONTRATADA terá preferência na coleta dos resíduos preliminarmente classificados como recicláveis ou reaproveitáveis em eventos promovidos pela Municipalidade.
 - II - A forma, procedimentos e infraestrutura para a coleta e transporte dos materiais coletados deverão ser planejados e ajustados com o gestor deste contrato e do evento com antecedência mínima de 10 dias da data do evento.
 - III - A CONTRATADA deverá fornecer para os gestores deste CONTRATO e do evento com antecedência de 02 (dois) dias a lista com os nomes dos associados que irão atuar na coleta dos resíduos recicláveis no evento.
 - IV - A CONTRATANTE fornecerá os recipientes em tamanho e quantidade adequada, conforme dimensionado para o evento, para acomodar o material reciclável coletado.
- 1.1 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;
 - A coleta deverá ser realizada em todo o território do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de recolha apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;
 - É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Ficar a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;
- A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- Manter a UVR – Unidade de Valorização de Resíduos limpo, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada à Associação;
- A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentação pertinentes;
- Comunicar a contratante (fiscal de contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;
- Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- Fica a cargo da contratada a recolha de resíduos em eventos promovidos pela Municipalidade. Para a realização destes serviços, a contratante deverá comunicar a contratada e o fiscal de contrato com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- O presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido;
- No dia do Evento o presidente da Associação, fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido devem fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes conforme lista a ser entregue no mínimo 02 (dois) dias antes;
- É de responsabilidade da Contratada os recipientes para acomodar o material reciclável coletado.
- Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- Cumprir o cronograma previamente acordado com a contratante (independentemente dos feriados) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
- Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados;
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- A associação deverá realizar o rateio de forma justa conforme os dias trabalhados de cada integrante e reservar ao menos 5% do valor arrecadado mensalmente para cumprir suas obrigações fiscais e outras demandas que envolvam a responsabilidade da associação.

1.2 - Serviços adicionais possíveis de serem requisitados pelo Poder Público

Adicionalmente ao serviço executado com os materiais recicláveis, nos termos do parágrafo único do Artigo 8º da Lei nº 473/2021, poderão ser requisitados serviços dos associados da Associação, para o tratamento de lixo (galhos de árvores urbanas), estando o poder executivo autorizado a ceder um servidor público (motorista/operador) para acompanhar desempenho operacional da máquina de triturar ou deslocar o material até a destinação final.

2 - Das obrigações da CONTRATANTE:

OBS: Além das obrigações naturalmente de ordem legal constituem outras obrigações da Municipalidade:

- Fornecer/disponibilizar veículo apropriado para coleta seletiva de resíduos recicláveis, como no caso de caminhões, em perfeitas condições mecânicas e legais de uso;
- Fornecer/disponibilizar motoristas devidamente habilitado com CNH mínima categoria C, caso seja necessário, nos termos da lei 473/2021, parágrafo único, artigo 8º;
- Responsabilizar-se pelos custos oriundos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos sob responsabilidade de uso da associação na UVR, tais como prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores, suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

- Responsabilizar-se pelos custos oriundos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física da UVR [do barracão, do bloco administrativo e da cisterna].
- Monitorar e fiscalizar sem comunicação prévia e a qualquer momento em horário de acordo com a legislação;
- No caso de observância irregularidade de natureza diversa e/ou de qualquer situação ou procedimento divergente do contido no presente contrato, avaliar as responsabilidades e iniciar o processo para as devidas correções, no caso da responsabilidade da CONTRATANTE. Caso a responsabilidade para resolução seja da CONTRATADA, esta deverá ser notificada com apontamento da irregularidade com prazo para as devidas correções
- Comunicar-se com a CONTRATADA, de acordo com o protocolo formal, a ofício por escrito ou por meio do e-mail dos interlocutores, ressalvados os casos considerados como de urgência, os quais deverão ser formalizados também por escrito até o primeiro dia útil.
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Disponibilizar caminhões, motoristas (quando necessário), combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

PARAGRAFO SEXTO – A Associação deverá desenvolver cronograma de recolha, sendo de no mínimo uma vez por semana em cada local do município, cujo qual deverá ser apresentado a municipalidade para aprovação.

I – Caso haja necessidade de ajustes na quantidade de dias de recolha durante a execução de contrato a mesma deverá ser procedida, quer por iniciativa da associação ou exigência do município.

PARAGRAFO SÉTIMO – Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato fica terminantemente proibida a utilização de trabalhos de menores de 18 anos, em qualquer circunstâncias, sob pena de o fazendo configurar motivo para rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de até **R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, da seguinte forma:

Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor máximo Mensal	Valor Máximo Anual
------------	----------------------	---------------------------	---------------------	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	Até 31 toneladas/mês	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
Serviço de tratamento de lixo (Galhos de árvores urbanas)	Até 20 diárias/mês	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de serviços executados, mediante emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovantes de pesagem para aferição da quantidade processada.

I - O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrada a pesagem dos fardos, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.012 – Gestão dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 (097) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos



– 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 12 meses, tendo início a partir do dia 05 de julho de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, tanto federal quanto municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Deverá ser recolhido no mínimo uma vez por semana, podendo ser definido em parceria com o Município, desde que definido um dia durante a semana – de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO QUARTO - O resíduo recolhido deverá ser depositado na UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

PARAGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES e SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

PARÁGRAFO OITAVO - SANÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Inexecução dos serviços por período superior a 48 horas (para tanto considerados dias úteis).



e) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contrato venha a ser rescindido, todos os bens repassados a associação retornarão imediatamente (no dia da rescisão) a posse, zelo e guarda do município, devendo a associação retirar-se tanto membros quanto quaisquer pertences dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 02 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86


Neusa Prechlak
Gestora do Contrato


AS. DOS CAT. DE REC. DE IBEMA – ACARI
Claidir Valduga
CPF: 066.574.959-78


Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 129/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, 1726, IBEMA, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI**, com sede a Rua Paraíba, s/nº, Bairro Fátima, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Claidir Valduga, portador do CPF nº 066.574.959-78, residente e domiciliado na Cidade de Ibema, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA – ACARI, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, BENEFICIAMENTO (SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes no presente contrato e no Termo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação a ASSOCIAÇÃO garantirá a qualidade dos serviços devendo executá-los de acordo com as normas, zelo do patrimônio público, e não ferimento de direitos de terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – Obrigações para o Programa

(Art. 5º da Lei nº 473/2021) As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o tratamento do lixo, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo poder executivo, podendo esta realizar uma ou mais destas atividades.

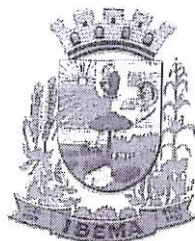
PARÁGRAFO QUARTO - Dos custos:

A ASSOCIAÇÃO deverá arcar com todos os custos, respeitando o que descrito no Termo de Concessão firmado com o Município.

I – Entende-se por custos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Todos os custos com manutenção rotineira dos equipamentos: engraxe, lubrificação, limpeza (dos equipamentos e ambientes), manutenções de rotina, sendo que graxa, lubrificante e materiais de limpeza, disponibilização de ferramentas são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- b) Disponibilização de mão-de-obra referente aos coletores, cujos quais acompanharão o caminhão nos dias de recolha, bem como a mão-de-obra para

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

processamento do material junto a usina de reciclagem, aí entendido que englobados todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.

- c) Epi's, e ferramentas de trabalho e manuseio dos materiais, também são de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

II – Entende-se por custos a serem bancados pela Municipalidade:

- a) Custos com disponibilização de caminhão, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguro, e todos os demais que incidem sobre o fornecimento;
b) Custos com manutenção corretiva dos equipamentos cedidos a ASSOCIAÇÃO, decorrentes de desgaste por uso natural e normal dos mesmos.
c) Manutenção corretiva das instalações, caso necessárias, decorrentes de desgaste por uso natural e normal.

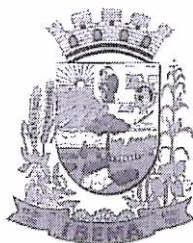
III – Custos com manutenção de equipamento ou instalação decorrente de mau uso, ou uso irregular, ou dano proposital a qualquer destes, por parte dos membros da ASSOCIAÇÃO, serão de responsabilidade da mesma, independente de valor do reparo.

PARAGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1– São obrigações da CONTRATADA além das demais descritas no presente termo:

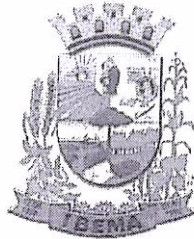
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- Realizar a coleta de materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis em todo o território urbano e rural do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de coleta elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e, de acordo com a necessidade, executar a coleta em dias e horários diferenciados;
- Prestar serviços de qualidade com observância da legislação ambiental, fiscal, trabalhista e de seguridade social, atendendo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego e sanitárias federais, estaduais, bem como do município;
- Executar os serviços com equipe de associados em situação regular na associação devidamente treinados/capacitados, uniformizados com uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Coletar todos os materiais identificados como recicláveis ou reutilizáveis no roteiro pré-determinado;
- Viabilizar a comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização/reaproveitamento;
- Separar os materiais classificados como rejeito e disponibilizar para a CONTRATANTE para destinação adequada.
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade de alteração em qualquer etapa do processo de coleta, beneficiamento e destinação dos resíduos com no mínimo 10 dias de antecedência para apreciação;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



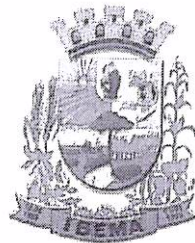
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Comunicar a CONTRATANTE em caso de ocorrência de acidente de trabalho, bem como tomar as medidas necessárias para o atendimento do associado acidentado.
 - Intervir em conjunto com a CONTRATANTE na eliminação de situações passíveis de ocorrência de acidentes de trabalho, como no caso de ações de sensibilização, de procedimentos diversos e de manutenção periódica preventiva das instalações e equipamentos.
 - Fazer uso adequado das instalações [do barracão, da administração e cisterna] e equipamentos da UVR e com zelo, ordem e observância dos procedimentos de operação e manutenção e normas de saúde e segurança do trabalho.
 - Efetuar a manutenção periódica quinzenal do pátio da UVR, como no caso de ações de limpeza e jardinagem.
 - Obrigatoriamente deverá possibilitar livre acesso da CONTRATANTE às dependências da UVR para execução de ações de monitoramento e fiscalização diversos, bem como acesso e fornecimento de documentos pertinentes, conforme solicitação.
 - Comunicar a CONTRATANTE (Gestor do contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas, a data da pesagem e comercialização dos materiais produzidos, para ações de monitoramento;
 - Em conjunto com a CONTRATANTE elaborar, de acordo com a necessidade, novas ações e metodologias de melhorias contínuas para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - **Da coleta de resíduos em eventos promovidos pela Municipalidade:**
 - I - A CONTRATADA terá preferência na coleta dos resíduos preliminarmente classificados como recicláveis ou reaproveitáveis em eventos promovidos pela Municipalidade.
 - II - A forma, procedimentos e infraestrutura para a coleta e transporte dos materiais coletados deverão ser planejados e ajustados com o gestor deste contrato e do evento com antecedência mínima de 10 dias da data do evento.
 - III - A CONTRATADA deverá fornecer para os gestores deste CONTRATO e do evento com antecedência de 02 (dois) dias a lista com os nomes dos associados que irão atuar na coleta dos resíduos recicláveis no evento.
 - IV - A CONTRATANTE fornecerá os recipientes em tamanho e quantidade adequada, conforme dimensionado para o evento, para acomodar o material reciclável coletado.
- 1.1 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados/associados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município;
 - A coleta deverá ser realizada em todo o território do município em domicílios e estabelecimentos públicos, de acordo com o cronograma de recolha apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo ocorrer alterações no cronograma de acordo com a necessidade;
 - É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- A contratada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- Ficar a cargo da contratada a coleta de todos os materiais que possa ser identificado como reciclável ou reutilizável no roteiro pré-determinado;
- A contratada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo o tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;
- Deverá haver a separação (triagem) de todo o material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- Realizar entrega de sacolas destinadas a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a contratante com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- Solicitar acompanhamento da contratante sempre que ocorrer acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigosos/contaminantes misturados aos recicláveis;
- Manter a UVR – Unidade de Valorização de Resíduos limpo, organizado e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças e a dispersão de material no entorno;
- A contratada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações de 15 em 15 dias, o serviço deve ser efetuado em toda dependência destinada à Associação;
- A contratada deverá manter livre acesso por parte da contratante para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentações pertinentes;
- Comunicar a contratante (fiscal de contrato, técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;
- Elaborar com a contratante, sempre que necessário, novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- Fica a cargo da contratada a recolha de resíduos em eventos promovidos pela Municipalidade. Para a realização destes serviços, a contratante deverá comunicar a contratada e o fiscal de contrato com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- O presidente da Associação deve entregar no mínimo 02 (dois) dias antes do evento a lista dos Catadores que irão trabalhar, essa lista deve ser entregue para o fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido;
- No dia do Evento o presidente da Associação, fiscal de contrato e responsável pelo resíduo sólido devem fazer a chamada e certificar-se que os Catadores estão presentes conforme lista a ser entregue no mínimo 02 (dois) dias antes;
- É de responsabilidade da Contratada os recipientes para acomodar o material reciclável coletado.
- Manter contato entre a contratada e contratante preferencialmente por escrito, ressalvados casos de urgência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Cumprir o cronograma previamente acordado com a contratante (independentemente dos feriados) para a coleta diária, triagem, enfardamento, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, independentemente das intempéries climáticas;
- Realizar a coleta em todas as unidades básicas de saúde (UBS), hospitais públicos, unidade de pronto atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos à sua área de atuação, será somente coletado resíduos da Classe II B conforme a NBR 10.004/2004 (papel, plástico, vidro, metal e aço) resíduos comuns não contaminados;
- Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- A associação deverá realizar o rateio de forma justa conforme os dias trabalhados de cada integrante e reservar ao menos 5% do valor arrecadado mensalmente para cumprir suas obrigações fiscais e outras demandas que envolvam a responsabilidade da associação.

1.2 - Serviços adicionais possíveis de serem requisitados pelo Poder Público

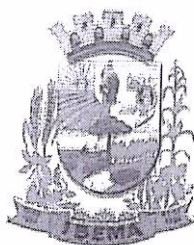
Adicionalmente ao serviço executado com os materiais recicláveis, nos termos do parágrafo único do Artigo 8º da Lei nº 473/2021, poderão ser requisitados serviços dos associados da Associação, para o tratamento de lixo (galhos de arvores urbanas), estando o poder executivo autorizado a ceder um servidor público (motorista/operador) para acompanhar desempenho operacional da máquina de triturar ou deslocar o material até a destinação final.

2 - Das obrigações da CONTRATANTE:

OBS: Além das obrigações naturalmente de ordem legal constituem outras obrigações da Municipalidade:

- Fornecer/disponibilizar veículo apropriado para coleta seletiva de resíduos recicláveis, como no caso de caminhões, em perfeitas condições mecânicas e legais de uso;
- Fornecer/disponibilizar motoristas devidamente habilitado com CNH mínima categoria C, caso seja necessário, nos termos da lei 473/2021, parágrafo único, artigo 8º;
- Responsabilizar-se pelos custos oriundos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos sob responsabilidade de uso da associação na UVR, tais como prensas, balanças, sistema de esteira, elevador de fardos, carrinhos transportadores, bebedor de água, ar condicionado, nebulizadores, suporte técnico para a parte hidráulica e elétrica;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Responsabilizar-se pelos custos oriundos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física da UVR [do barracão, do bloco administrativo e da cisterna].
- Monitorar e fiscalizar sem comunicação prévia e a qualquer momento em horário de acordo com a legislação;
- No caso de observância irregularidade de natureza diversa e/ou de qualquer situação ou procedimento divergente do contido no presente contrato, avaliar as responsabilidades e iniciar o processo para as devidas correções, no caso da responsabilidade da CONTRATANTE. Caso a responsabilidade para resolução seja da CONTRATADA, esta deverá ser notificada com apontamento da irregularidade com prazo para as devidas correções
- Comunicar-se com a CONTRATADA, de acordo com o protocolo formal, a ofício por escrito ou por meio do e-mail dos interlocutores, ressalvados os casos considerados como de urgência, os quais deverão ser formalizados também por escrito até o primeiro dia útil.
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- Disponibilizar caminhões, motoristas (quando necessário), combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- Notificar a contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- Manter contatos com a contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

PARAGRAFO SEXTO – A Associação deverá desenvolver cronograma de recolha, sendo de no mínimo uma vez por semana em cada local do município, cujo qual deverá ser apresentado a municipalidade para aprovação.

I – Caso haja necessidade de ajustes na quantidade de dias de recolha durante a execução de contrato a mesma deverá ser procedida, quer por iniciativa da associação ou exigência do município.

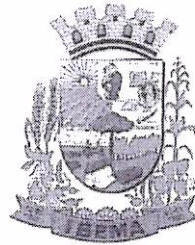
PARAGRAFO SÉTIMO – Na execução dos trabalhos objeto do presente contrato fica terminantemente proibida a utilização de trabalhos de menores de 18 anos, em qualquer circunstâncias, sob pena de o fazendo configurar motivo para rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de até R\$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

Descritivo	Quantidade (unidade)	Valor unitário (tonelada)	Valor máximo Mensal	Valor Máximo Anual

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.	Até 31 toneladas/mês	R\$ 300,00	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
Serviço de tratamento de lixo (Galhos de árvores urbanas)	Até 20 diárias/mês	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao de serviços executados, mediante emissão de recibo acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovantes de pesagem para aferição da quantidade processada.

I - O pagamento pelos serviços deverá acontecer mensalmente após a apresentação de relatórios de produção mensal devidamente registrada a pesagem dos fardos, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, relatório de renda dos catadores e controle de frequência dos associados (contendo nome dos associados e dias trabalhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

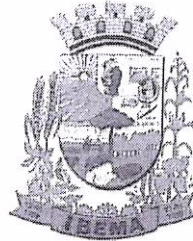
06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.012 – Gestão dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 (097) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de 12 meses, tendo início a partir do dia 05 de julho de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, tanto federal quanto municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Deverá ser recolhido no mínimo uma vez por semana, podendo ser definido em parceria com o Município, desde que definido um dia durante a semana – de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO QUARTO - O resíduo recolhido deverá ser depositado na UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis.

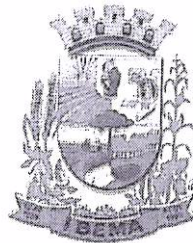
PARAGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES e SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - deixar de assinar o Contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

PARÁGRAFO OITAVO - SANÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

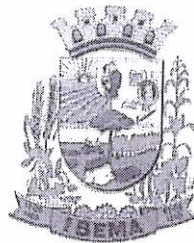
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Inexecução dos serviços por período superior a 48 horas (para tanto considerados dias úteis).

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o contrato venha a ser rescindido, todos os bens repassados a associação retornarão imediatamente (no dia da rescisão) a posse, zelo e guarda do município, devendo a associação retirar-se tanto membros quanto quaisquer pertences dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 02 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

AS. DOS CAT. DE REC. DE IBEMA – ACARI
Cladir Valduga
CPF: 066.574.959-78

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato